



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFJC/clgl

AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE UBERLÂNDIA. HOMOLOGAÇÃO. I - Nos termos previstos no artigo 79, I, do RICSJT, a auditoria é o meio eficaz de fiscalização a ser utilizado pelo Conselho para o exame da legalidade e legitimidade dos atos administrativos praticados pelos gestores públicos afeto à sua jurisdição, no tocante aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais. **II** - Trata-se de auditoria realizada na obra de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG, com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT no sentido de que a obra atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, sem achados de auditoria, opinando pela autorização de sua execução, com a seguinte recomendação ao Regional: *"Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010"*. **III** - Conhece-se da presente auditoria e homologa-se-lhe o resultado, autorizando-se a execução da obra, com a recomendação proposta pelo órgão técnico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, tendo por Assunto a **auditoria realizada na obra de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG**.

Trata-se de auditoria realizada na obra de construção do edifício sede do Fórum Trabalhista de Uberlândia/MG pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) deste Conselho, com competência prevista no art. 10 da Resolução CSJT n° 70/2010.

Em 18/11/2015 o TRT da 3ª Região encaminhou à CCAUD a documentação inicial da obra, cujo órgão técnico requisitou documentos complementares em três momentos subsequentes (23/11/2015, 18/12/2015 e 1º/02/2016), os quais foram entregues pelo Regional em 29/04/2016.

Ato contínuo, a CCAUD emitiu Parecer Técnico no sentido de que a obra atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n° 70/2010, sem achados de auditoria, opinando pela autorização de sua execução, com a seguinte recomendação ao Regional: "*Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010*".

Distribuídos a este Relator, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

V O T O

I- DO CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Nos termos delineados no art. 79, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado por este Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. O art. 81 da mesma norma determina que o Relator submeta ao Plenário o relatório circunstanciado, propondo as medidas que entender cabíveis, as quais serão apreciadas pelo órgão colegiado. Assim, estando atendido o escopo regimental, **dela** **conheço**.

II- MÉRITO

O Parecer Técnico da auditoria ora em análise, em cumprimento ao disposto no art. 80 do RICSJT, foi regularmente comunicado ao 3º Regional através do Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 61/2016, de 17/06/2016, não tendo a CCAUD/CSJT encontrado quaisquer achados de auditoria.

São os seguintes os principais dados da obra:

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	19.219.093,80	jun-15	10.515,49	11.324,44	1.697,13

Para melhor esclarecimento, cito abaixo relevantes excertos do aludido Parecer Técnico:

“(…)

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia do Contrato de Doação de 19/08/2015, conforme processo SPU/MG n.º 04926.001627/2011-68, e nos termos da Lei Municipal n.º 10.222, autorizativa, de 17/08/2009, em que o município de Uberlândia(MG) fica autorizado a doar à União o imóvel situado na esquina da Avenida Rondon Pacheco com a Avenida Benjamim Magalhães, com área total de 6.463,32m², por intermédio deste TRT.

Considera-se o item atendido.

2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade.

Considera-se o item atendido.

2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Alvará de Construção/Protocolo de Aprovação de Projeto n.º 005199/2015 emitido pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, com emissão em 13/11/2015 e válido até 13/11/2018.

Apresentou cópia do comunicado (email) da CEMIG informando aprovação do projeto de entrada de energia elétrica para o novo Fórum de Uberlândia, bem como encaminhou cópia de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros para Análise do Projeto em questão.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria recomenda ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros e pela CEMIG.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública – notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência – e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%1 do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Uberlândia, o TRT apresentou cópia da RRT n.º 0000004289726 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 2 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia	540	282	52,22%	181	33,52%	77	14,26%

Depreende-se da Tabela 2 que, do total de 540 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 282 itens (52,22%) da planilha orçamentária da obra de Uberlândia.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC do orçamento da obra, de modo que fossem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Uberlândia.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Tabela 3 – Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unitário SINAPI JUNHO/2015 (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária (R\$)	Diferença (R\$)
73965/007	ESCAVACAO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA DO TAMANHO MEDIO DE PEDRA DE MAO, DE 4,5 ATE 6M, EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ESCORAMENTO.	123,13	123,22	0,09
87533	MASSA ÚNICA	19,55	19,56	0,01
87776	MASSA ÚNICA	31,55	31,58	0,03
87645	CONTRAPISO (ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA)	20,15	20,16	0,01
72138	PISO EM GRANITO JATEADO PARA RAMPAS E PATIO INTERNO	252,77	253,27	0,50
88497	PISO VINÍLICO PARA PARA RAMPA DOS TABLADOS	10,77	10,92	0,15
72187	REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DO PISO PARA RECEBER A MANTA DE IMPERMEABILIZAÇÃO (ESPESSURA 3CM-TRÇO 1:3 DE CIMENTO E AREIA)	203,19	203,20	0,01
87712	REGULARIZAÇÃO E NIVELAMENTO DO PISO PARA RECEBER A MANTA DE IMPERMEABILIZAÇÃO (ESPESSURA 3CM-TRÇO 1:3 DE CIMENTO E AREIA)	26,82	26,83	0,01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

83744	EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRACO 1:7 ESP 3,0cm, COM APLICAÇÃO DE TELA GALVANIZADA (TPO PINTEIRO) PARA AS PARTES VERTICAIS	23,88	23,90	0,02
-------	--	-------	-------	------

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Considera-se o item atendido.

2.3.5 Verificação do Metro Quadrado da Obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/03/16.”

Nesse ponto do Parecer, a CCAUD passou a analisar a razoabilidade do custo do metro quadrado da obra por vários métodos, chegando à seguinte conclusão:

“2.3.5.7 Resumo da análise de razoabilidade de custos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Na Tabela 10 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 10 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-8,28%
Método da comparação de custos: CUB	-12,13%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-9,16%
Método da Proporção: SINAPI	-6,43%
Método da Proporção: CUB	-13,17%
Método do SINAPI ajustado	28,53%
Método do CUB ajustado	-17,45%
Média dos Métodos	-5,44%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Uberlândia possui seis varas do trabalho implantadas, que no ano de 2015 receberam 2.314 processos em média; e tiveram 1.904 processos julgados, em média – por Vara.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Para atender a crescente demanda jurisdicional, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho autorizou a criação de 2 (duas) Varas, cujo Projeto de Lei já tramita no Congresso Nacional.

A Diretoria-Geral do TRT 3ª Região aponta a necessidade de ampliar o número de varas de 6 para 10, com base no histórico da movimentação processual registrada nas Varas de Uberlândia que totalizou (informação do TRT) 15.040, 18.102, e 20.766 para os anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente,...

(...)

No mesmo sentido, a Presidência do TRT faz consideração que reforça a necessidade de implantar duas novas Varas além das duas já aprovadas pelo CSJT,...

(...)

Quanto à análise do Projeto Arquitetônico do Fórum de Uberlândia, constatou-se a existência de 10 (dez) áreas destinadas à acomodação de varas do trabalho, das quais seis já estão em funcionamento e duas encontram-se em fase de Projeto de Lei que tramita na Câmara Federal.

Dessa análise, verificou-se que área útil prevista para as últimas duas varas, as quais, segundo justificativa do TRT são “alternativa de implantação [futura] de mais duas Varas, sem a necessidade de ampliação, senão aplicação de pequenas intervenções de instalações e acabamentos, sem acréscimo de área”. A área destinada às duas varas é de 584,32m², representando 5,16% da Obra (11.324,44m²), e por consequência terá custo da ordem de R\$ 991.667,00.

A Tabela 12 (*Sic*) apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete c/ WC	30	-	30,00	21,23	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Gabinete s/ WC	30	-	30	34,21	4,21
Sala de Advogados (1 sala para o Fórum)	15,00	-	15,00	38,28	23,28
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42	39,85	-
Secretaria	7,5	14	105	72,70	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,45	0,45

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Uberlândia (MG) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 19.219.093,80).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 3ª Região a adoção da seguinte medida:

1. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-24551-97.2015.5.90.0000

Dessa forma, Tendo o órgão técnico se baseado na legislação vigente, Federal e Municipal, bem como em decisões anteriores e na Resolução n° 70/2010 deste Conselho, com estreita observância dos princípios constitucionais administrativos, mormente o da eficiência, atendido igualmente o princípio da razoabilidade, **HOMOLOGO** o resultado final da presente auditoria administrativa para **autorizar** a execução da obra auditada e **recomendar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

É como voto.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** desta auditoria administrativa e **homologar-lhe** o resultado final para **autorizar** a execução da obra auditada e **recomendar** ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que adote as providências propostas pela CCAUD, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 19 de Agosto de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 24551-97.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 01/09/2016, **sendo considerado publicado em 02/09/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 02 de Setembro de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica
VANESSA FARIA BARCELOS
Analista Judiciária